

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

PARLAMENTO NACIONAL:  Decisão: Aplicação de Pena de Suspensão
Decisão N.º 36-A/V/CA, de 23 de Dezembro de 2020 Autoriza o Secretário-Geral a celebrar contrato com Assessora Nacional e Professora de Língua Portuguesa do Parlamento Nacional
MINISTÉRIO DA SAÚDE:  DESPACHO N.º 01/MS /I/2021  Comissão Permanete Para a Avaliação das Propostas do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde  I.P
MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:  DESPACHO N.º 1/MACLN-VIIIGC/I/2021
DESPACHON.º 2/MACLN-VIIIGC/I/2021
MINISTÉRIO DA JUSTIÇÃ:  Despacho N.º 03/Mj-M/01/2021 De 11 De Janeiro  Abertura De Concursos Públicos De Ingresso NosCursos De Formação Inicial DoCentro De Formação Jurídica E Judiciária
Despacho Ministerial N.º 04 /Mj-M/01/2021 De 12 De Janeiro SobreDesignação Dos Membros Do Júri Do Concurso De Ingresso Na Formação Inicial Da Carreira De Defensores Públicos
Despacho N.º 05/Mj-M/01/2021 De 12 De Janeiro SobreDesignação Dos Membros Do Júri Do Concurso De Ingresso Na Formação Inicial Da Carreira De Magistrado Do Ministério Público
Despacho Ministerial № 06/Mj-M/01/2021 De 12 De Janeiro  Sobre Designação Dos Membros Do Júri Do Concurso De Ingresso Na Formação Inicial Da Carreira De Magistrado Judicial
<b>EXTRATO</b> 23
AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS: Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/01
Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. T/PRAC/2021/01 Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity

## Decisão: Aplicação de Pena de Suspensão

No dia 05 de outubro de 2020, por despacho da Secretária-Geral do Parlamento Nacional, foi instaurado processo disciplinar ao funcionário Justino de Jesus Salsinha Babo, nos termos do disposto nos artigos 94° e seguintes do Estatuto da Função Pública, conjugado com o disposto nos artigos 3°, 4° e 6° do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e artigo 22°, n.°2, al. l) da LOFAP (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar).

Após o término da instrução, foi-lhe entregue nota de culpa onde se descrevem os factos praticados, os deveres profissionais violados e a pena a que se encontra sujeito pelas violações em causa, dando-lhe um prazo de cinco (5) dias úteis para responder ou apresentar defesa.

O referido funcionário apresentou defesa, dentro do prazo estabelecido, em que alega que pediu mais tempo para poder vender uma propriedade e ter, assim, condições para devolver o valor em causa, não concordando, por esse motivo, com o teor da nota de culpa.

A resposta apresentada pelo arguido, a título de defesa, não alterou o apurado na instrução, e consequentemente, a pena proposta no relatório final.

Nestes termos, o funcionário Justino, com o seu comportamento, violou, os deveres de lealdade institucional nos termos previstos no artigo 4.º, n.º1, alíneas c) e f), da Lei n.º 10/2016 de 8 de Julho (Estatuto dos Funcionários Parlamentares) específicos do PN, e os deveres de lealdade, o dever de isenção, o dever de assiduidade, nos moldes previstos no artigo 40.º n.º 2 alíneas a), e) e f) e artigo 41 n.º 1 alíneas j), e k) do Estatuto da Função Pública, às quais correspondem a pena de inatividade, prevista no artigo 85°, alínea b) do Estatuto da Função Pública.

Abona a seu favor, como circunstância atenuante, o facto de ter confessado espontaneamente os factos, nos termos do disposto no n.º 1, al. c) do artigo 90º do Estatuto da Função Pública, podendo aplicar-se-lhe, por esse motivo, pena imediatamente inferior (de suspensão).

O arguido é funcionário parlamentar há mais de nove anos, conhece todos os procedimentos e deveres gerais e específicos do PN, pelo que ao agir da forma como agiu, tinha a plena consciência que violava deveres essenciais, pondo em causa a confiança que a instituição nele deposita, ficando sujeito a responsabilidade disciplinar.

Por todo o exposto, com base nas competências que me são atribuídas pela al. 1) do n.º 2 do artigo 22º LOFAP, conjugada com o disposto no artigo 6º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aplico ao funcionário *Justino de Jesus Salsinha Babo*, a pena disciplinar de *suspensão*, pelo período de 121 dias, nos termos do disposto no artigo 86º do Estatuto da Função Pública, com efeitos a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

Deverá, ainda, proceder à devolução do valor de 7.348.79 (sete mil trezentos e quarenta e oito dólares americanos e setenta e

nove centavos) que manteve em seu poder, desde setembro de 2019, no prazo máximo de 60 dias.

Remeta-se cópia da presente decisão à Direção dos Recursos Humanos e Formação para dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 81º do Estatuto da Função Pública.

Notifique o arguido da presente decisão, dando conhecimento à Direção de Apoio Parlamentar e à Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2020

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

# Adelino de Jesus Afonso

# Decisão n.º 36-A/V/CA, de 23 de dezembro de 2020

# Autoriza o Secretário-Geral a celebrar contrato com Assessora Nacional e Professora de Língua Portuguesa do Parlamento Nacional

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução.

Assim, com vista a dar continuidade ao apoio técnico nas diversas especialidades do Parlamento Nacional, sendo a assessoria essencial para dar resposta às demandas constitucionais que se impõem no sentido de fortalecer a democracia timorense, o Conselho de Administração autoriza o Secretário-Geral, nos termos do disposto no n.º 2, ponto i) da al. k) do artigo 9.º da LOFAP, a celebrar novo contrato, com os assessores e professores que vêm prestando serviço no Parlamento Nacional, nos termos que se seguem:

- Celebrar contrato com a Professora de Língua Portuguesa, Dra Célia Maria Silva Oliveira, pelo período de um ano (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021), com o salário de USD 6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e sessenta e sete centavos);
- 2. Celebrar contrato com a Assessora Nacional, a Dr.ª Imelda

Osório do Rosário, pelo período de um ano (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021), com o salário de USD 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta dólares americanos);

A presente Decisão foi adotada na 40.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 23 de dezembro de 2020.

Publique-se

O Presidente do Parlamento Nacional,

# **Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

# Adelino de Jesus Afonso

# DESPACHO N.º 01/MS/I/2021

# COMISSÃO PERMANETE PARA AAVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO SERVIÇO AUTÓNOMO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE LP.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 2/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2016, de 11 de Maio, que aprova o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES, tem como objetivo estabelecer os procedimentos especiais com vista a aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos medico hospitalares necessários ao funcionamento do Serviço Nacional de Saúde.

Considerando que o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES abrange os procedimentos de aprovisionamento efetuado pelo SAMES, com orçamento próprio ou disponibilizado pelas demais entidades do Serviço Nacional da Saúde, através de fundo bilaterais e multilaterais.

Considerando que o referido regime jurídico é aplicável, com as devidas adaptações, aos procedimentos para aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos médico hospitalares, efetuados centralizadamente pelo Ministério da Saúde ou pelas demais entidades do Serviço Nacional de Saúde, nas situações de emergência, mediante declaração prévia do SAMES, de incapacidade de satisfazer, no momento, tais necessidades.

Considerando que a Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas é nomeada pelo Ministro da Saúde, sob proposta do Diretor-executivo do SAMES por um período de 12 meses e é composta por três ou cinco membros efetivos e três suplentes, sendo um dos efetivos indigitado presidente e outro seu substituto, nas ausências e impedimentos.

Considerando que os membros da Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas são designados de entre

funcionários do SAMES, e integra pelo menos dois funcionários dos serviços centrais do Ministério da Saúde, um efetivo e um suplente, com conhecimentos na área farmacêutica e/ou equipamentos médico-hospitalares.

Considerando a proposta de composição da Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas apresentada pela Senhora Diretora-executiva do SAMES.

Assim, nostermos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 2/2009, de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2016, de 11 de maio, sobre o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES, I.P., o Ministro da Saúde de cide:

- 1. Nomear para a Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES os seguintes membros:
  - a. Francisca Romana Perreira, Presidente;
  - b. Cristina da Costa, Membro Permanente;
  - c. Imanuel R.O.SMartins, Membro Permanente;
  - d. Inácio da Costa, Membro Permanente;
  - e. Domingos Freitas, Membro Permanente;
  - f. Isménia Mateus da Costa Belo, membro Suplente.
- 2. São competências da Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES os que estão previstos no Decreto-Lei n.º 2/2009, de 15 de Janeiro, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2016, de 11 de Maio, que aprova o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES.
- 3. Para cada procedimento de aprovisionamento a Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES considera-se em funções a partir da abertura das propostas dos concorrentes.
- 4. A Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES deve lavrar as atas das reuniões e tratar do expediente, onde devem ser induídas as causa de exclusão dos concorrentes.
- 5. A nomeação dos membros da Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES é feita pelo período de 12 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Despacho.
- O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 13 de Janeiro de 2021.

**dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH** Ministra da Saúde

## **DESPACHO**

## N.º 1/MACLN-VIIIGC/I/2021

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo.

Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

- a) O custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;
- b) O custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a residência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;
- c) O custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e
- d) O custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2021, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2021, o número de requerimentos recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas e a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2019, tendo em consideração que no ano 2020 não houve concurso para bolsas de estudo devido à pandemia COVID-19.

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, e considerando que no ano lectivo de 2019 foram recebidos 540 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 393 bolsas de estudo, determino:

 No ano lectivo de 2021, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:

- a) 300,00 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
- b) 600,00 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
- c) 650,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário;
- d) 1.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico.
- 2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2021, será distribuído equitativamente pelos 12 municípios do território nacional e RAEOA, é fixado em:
  - a) 130 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com excepção de alunos inscritos no primeiro ano):
  - b) 130 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
  - c) 130 bolsas para alunos do ensino secundário;
  - d) 910 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura.
- 3. No caso de não preenchimento do número de bolsas de estudo previsto no número anterior, em algum ou alguns municípios, incluindo RAEOA, as mesmas serão redistribuidas proporcionalmente, conforme as necessidades, sem prejuízo da aplicação da regra do mérito.
- 4. No ano lectivo de 2021, a bolsa de estudo é processada numa única prestação, cujo pagamento é efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro.
- 5. No ano lectivo de 2021, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 30 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.
- 6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Díli, 12 de Janeiro de 2021

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa "Meta Mali"

# <u>DESPACHO</u> N.º 2/MACLN-VIIIGC/I/2021

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Procurando dar cumprimento ao supra citado comando constitucional, o legislador ordinário aprovou o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 Junho, que regulamentou as pensões dos combatentes e mártires da libertação nacional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março, assegurando dessa forma um mecanismo ou meio de protecção a todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira.;

Considerando que a alínea h) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, confere aos Combatentes da Libertação Nacional o direito a pensão especial de reforma;

Reconhecendo que as pensões não foram actualizadas desde Dezembro de 2009;

Considerando também que os montantes concretos das pensões devem ser fixados "por despacho do Órgão do Governo com a tutela dos Combatentes da Libertacao Nacional", nos termos previsto no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março;

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho , conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, determino:

 A actualização dos montantes das pensões dos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 15 a 24 anos de luta, com a excepção dos que faleceram antes da realização da cerimónia de desmobilização ocorrida em 20 de Agosto de 2011, os quais gozam também dos benefícios decorrentes desta desmobilização, conforme os previstos na Tabela em Anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2021.

Díli, 12 de Janeiro de 2021

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa "Meta Mali"

DESPACHO N.º 03/MJ-M/01/2021 de 11 de janeiro

# ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

Através do Despacho n.º 094/G\_MJ-D/12/2019, publicado na série II do Jornal da República de 13 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura de concurso público de ingresso no curso de formação inicial do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, para preenchimento de quarenta e cinco vagas nas carreiras profissionais da Magistratura Judicial, da Magistratura do Ministério Público, e da Defensoria Pública, na proporção de quinze vagas para cada uma das carreiras em causa.

O referido despacho foi emitido ainda na vigência do Decreto-Lei nº 18/2016, de 22 de junho, entretanto revogado pelo Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março, que aprovou o novo regime das atividades de formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Ora, na data da entrada em vigor deste último decreto-lei, não tinha ainda sido publicado o aviso de abertura do referido concurso, cujo curso de formação não chegou a iniciar-se.

Neste contexto, em que evidentemente se mantêm as necessidades de formação de candidatos ao ingresso nas carreiras das Magistraturas e da Defensoria Pública, considerase conveniente que tal formação seja iniciada e decorra inteiramente ao abrigo do novo regime jurídico.

Tal inclui também os procedimentos relativos ao recrutamento e seleção dos referidos candidatos, bem como a abertura separada de cursos de formação inicial para cada uma das três carreiras profissionais em causa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei.

Assim, no uso das competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março:

- Autorizo a abertura de três concursos públicos de ingresso em cursos de formação inicial do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, para preenchimento, respetivamente, de:
  - a) 15 vagas na carreira profissional da Magistratura Judicial;
  - b) 15 vagas na carreira profissional da Magistratura do Ministério Público; e,
  - c) 15 vagas na carreira profissional da Defensoria Pública.
- Publiquem-se oportunamente os avisos de abertura a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março.
- É revogado o Despacho nº 094/G\_MJ-D/12/2019, publicado na série II do Jornal da República de 13 de dezembro de 2019.

Díli, 11 de janeiro de 2021

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

Despacho Ministerial N.º 04 /Mj-M/01/2021 De12 De Janeiro

Sobre Designação Dos Membros Do Júri Do Concurso De Ingresso Na Formação Inicial Da Carreira De Defensores Públicos

O Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, que aprovou o novo regime das atividades de formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adotou um princípio de

separação dos cursos de formação inicial de magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, e defensores públicos.

Em coerência com esse princípio, o n.º 1 do artigo 13.º do referido decreto-lei indica que os júris dos concursos de ingresso nas referidas formações são constituídos por três membros efetivos e três membros suplentes, nomeados pelo Ministro da Justiça de entre profissionais das respetivas carreiras.

Por seu lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a indicação dos membros efetivos e suplentes a nomear compete aos Conselhos Superiores dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, respetivamente, consoante a carreira a que respeitar o concurso de ingresso.

Por comunicação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, foram já indicados ao Ministério da Justiça os propostos membros para o júri do próximo concurso de ingresso na formação inicial da carreira de Defensor Público.

Assim, no uso das competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março:

- Nomeio como membros efetivos do júri do concurso de ingresso na formação inicial da carreira de Defensor Público:
  - a) Dra. Olga Barreto Nunes, Defensora Pública Geral Adjunta, que preside;
  - b) Dr. Sebastião Amado Nheu de Almeida, Defensor Público; e,
  - c) Dra. Laura Valente Lay, Defensora Pública.
- Nomeio como membros suplentes do júri do concurso de ingresso na formação inicial da carreira de Defensor Público:
  - a) Dr. Sergio Dias Quintas, Defensor Público;
  - b) Dr. Marcal Mascarinhas, Defensor Público; e,
  - c) Dr. Manuel Sarmento, Defensor Público.
- 3. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*, e produz efeitos durante a pendência do curso de formação inicial da carreira de Defensor Público subsequente.

Publique-se.

**Dr. Manuel Cárceres da Costa** Ministro da Justiça

# Despacho N.º 05/Mj-M/01/2021 De 12 De Janeiro

# Sobre Designação Dos Membros Do Júri Do Concurso De Ingresso Na Formação Inicial Da Carreira De Magistrado Do Ministério Público

O Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, que aprovou o novo regime das atividades de formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adotou um princípio de separação dos cursos de formação inicial de magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, e defensores públicos.

Em coerência com esse princípio, o n.º 1 do artigo 13.º do referido decreto-lei indica que os júris dos concursos de ingresso nas referidas formações são constituídos por três membros efetivos e três membros suplentes, nomeados pelo Ministro da Justiça de entre profissionais das respetivas carreiras.

Por seu lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a indicação dos membros efetivos e suplentes a nomear compete aos Conselhos Superiores dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, respetivamente, consoante a carreira a que respeitar o concurso de ingresso.

Ora, pela deliberação n.º 119/CSMP/2020, de 29 de outubro de 2020, o Conselho Superior do Ministério Público indicou já ao Ministério da Justiça os propostos membros para o júri do próximo concurso de ingresso na formação inicial da carreira de magistrado do Ministério Público.

Assim, no uso das competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março:

- Nomeio como membros efetivos do júri do concurso de ingresso na formação inicial da carreira de magistrado do Ministério Público:
  - a) Dr. Alfonso Lopez, Adjunto do Procurador-Geral da República, que preside;
  - b) Dr. Pascásio de Rosa Alves, Procurador da República de 2.ª classe; e,
  - c) Dra. Lídia Soares, Procuradora da República de 2.ª classe.
- Nomeio como membros suplentes do júri do concurso de ingresso na formação inicial da carreira de magistrado do Ministério Público:
  - a) Dra. Remízia de Fátima da Silva, Procuradora da República Distrital de Baucau;
  - b) Dr. Ambrósio Rangel Freitas, Procurador da República de 2.ª classe;

- c) Dr. Matias Soares, Procurador da República de 2.ª classe.
- 3. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*, e produz efeitos durante a pendência do curso de formação inicial da carreira de magistrado do Ministério Público subsequente.

Publique-se.

# Dr. Manuel Cárceres da Costa

Ministro da Justiça

# Despacho Ministerial Nº 06/Mj-M/01/2021 De 12 De Janeiro

# Sobre Designação Dos Membros Do Júri Do Concurso De Ingresso Na Formação Inicial Da Carreira De Magistrado Judicial

O Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março que aprovou o novo regime das atividades de formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adotou um princípio de separação dos cursos de formação inicial de magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, Defensores Públicos.

Em coerência com esse princípio, o nº 1 do artigo 13º do referido Decreto-Lei indica que os Júris dos concursos de ingresso nas referidas formações são constituídas por três membros efetivos e três membros suplentes, nomeados pelo Ministro da Justiça de entre profissionais das respetivas carreiras.

Por seu lado, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a indicação dos membros efetivose suplentes a nomear compete aos Conselhos Superiores dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público e da Defensoria Pública, respetivamente, consoante a carreira a que respeitar o concurso de ingresso.

Ora, baseando na deliberação resultante da sua 12ª sessão extraordinária, o Conselho Superior da Magistratura Judicial indicou já o Ministério da Justiça os propostos membros para o júri do próximo concurso de ingresso na formação inicial da carreira de magistrado judicial.

Assim, no uso das competências próprias previstas no nº 1 do artigo 13º, Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março:

- Nomeio como mebros efetivos do júri do concurso de ingresso na formação inicial da carreira de magistrado judicial:
  - a) Juíza Conselheira Dra. Jacinta C. da Costa, que preside;
  - b) Juíz Conselheiro Dr. Duarte Tilman; e,

c) Juiz de Direito de 2" Classe Dr. Joao Ribeiro.
2. Nomeio como membros suplentes do júri do concurso de ingresso na formação inicial da carreira de magistrado judicial:
a) Juíz de Direito de 2ª Classe Dr. António Hélder Viana do Carmo;
b) Juíz de Direito da 2ª Classe Dr. Afonso Carmona; e,
c) Juíza de Direito de 3ª Classe Dra. Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus.
3. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, e produz efeitos durante a pendência do curso de formação inicial da carreira de magistrado judicial subsequente.
Publique-se,
Dr. Manuel Cárceres da Costa Ministro da Justiça
EXTRATO
— Certifico que, por escritura de Nove de Dezembro de dois mil e Vinte, lavrada a folhas cento e quarenta e sete até cento e Quarenta e oito do Livro de Protocolo número 14V-II do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—
Denominação: "Comissão Nacional da Justica paz e integridade da criação de Timor-Leste" (JPIC de Timor-Leste)"————
<b>Sede social:</b> Em Dili Na Estrada de 12 Novembro, Aldeia 4 de Setembro suco Santa Cruz, posto administrativo Nain de Feto, município de Dili.
Duração: tempo indeterminado.———
A Fundação Tem por objecto : ————
Comforme artigo 3.°, do Estatuto que faz parte da presente escritura
Orgãos Sociais da Associação:
a) Assembleia Geral.
b) Comissaão Permanente
c) A Direccão Executiva
d) Conselho Fiscal.
Cartório Notarial de Díli, 12 de Janeiro de 2021
A Notária Pública
Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/01

# Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan** 

Lokalizasaun ba Atividade : Palapaco, Dili

Taxa Lisensa : USD 10,800.00 (Rihun Sanulu no Atus Ualu Dollar Amerikanu)

Selu ba Periodu : 02 Dezembru 2020 – 01 Dezembru 2021

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario

Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00535

2. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan** 

Lokalizasaun ba Atividade : **Balidi, Dili** 

Taxa Lisensa : USD 8,350.00 (Rihun Ualu no Atus Tolu Lima Nulu Dollar Amerikanu)

Selu ba Periodu : 25 Novembru 2020 – 24 Novembru 2021

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario

Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00529

3. Naran Lisensiada : Aidalau Furak Unip., Lda

Lokalizasaun ba Atividade : Rua Nu´u Laran, Manufahi

Taxa Lisensa : USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)

Selu ba Periodu : **26 Outubru 2020 – 25 Outubru 2021** 

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario

Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00524

4. Naran Lisensiada : **Belijo Fuel Unip., Lda** 

Lokalizasaun ba Atividade : Rua Vila Nova, Baucau

Taxa Lisensa : USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)

Selu ba Periodu : **05 Outubru 2020 – 04 Outubru 2021** 

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario

Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00516

## Public of Notice No. T/PRAC/2021/01

# Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan** 

Location of Activity : Palapaco, Dili

License Fee : USD 10,800.00 (Ten thousand, Eight Hundred American Dollars)

Payment for Period : 02 December 2020 – 01 December 2021

Payment for Activity : Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station

Receipt Number : 00535

2. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan** 

Location of Activity : Balidi, Dili

License Fee : USD 8,350.00 (Eight thousand, Three Hundred FiftyAmerican Dollars)

Payment for Period : 25 November 2020 – 24 November 2021

Payment for Activity : Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station

Receipt Number : 00529

3. Name of Licensee : Aidalau Furak Unip., Lda

Location of Activity : Rua Nu´u Laran, Manufahi

License Fee : USD 1,200.00 (One thousand, Two Hundred American Dollars)

Payment for Period : 26 October 2020 – 25 October 2021

Payment for Activity : Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station

Receipt Number : 00524

4. Name of Licensee : **Belijo Fuel Unip., Lda** 

Location of Activity : Rua Vila Nova, Baucau

License Fee : USD 1,200.00 (One thousand, Two Hundred American Dollars)

Payment for Period : 05 October 2020 – 04 October 2021

Payment for Activity : Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel b

Receipt Number : 00516